

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/09/2024

WONARDO SOARES



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio do Edifício Portal da Cidade.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2075, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] / [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9-[REDACTED] 07

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1618.2020

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. André Araújo, nº 2075, Aleixo, nas coordenadas geográficas: ETE01- 59°59'41,62"W e 03°05,56,27"S; ETE02 - 59°59'49,97"W e 03°05,55,97"S Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/ Sanitário para uso exclusivo do residencial multifamiliar “**Condomínio do Edifício Portal da Cidade**” para atendimento a 608 habitantes, composto de 02 sistemas que atendem 02 torres, denominadas Alfa/Beta e GAMA/BETA, com capacidade total de tratamento de 182,4m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 134/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1618.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **Bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **alcalinidade total, condutividade elétrica, DBO₅, DQO, fósforo total, nitritos, nitratos, nitrato amoniacal total, óleos e graxas, pH, cor, turbidez, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, sulfeto, sulfeto, coliformes termotolerantes, temperatura e turbidez**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar semestralmente, o Certificado de destinação final do resíduo do (lodo), proveniente da manutenção/limpeza da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM, com ART do responsável técnico.
9. Solicitar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
10. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Relatório de manutenção/limpeza do sistema, de acordo com o Memorial descritivo e manutenção, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de profissional/empresa habilitado e credenciado neste IPAAM. Todas as fotos do referido Relatório devem estar georreferenciadas e datadas.
11. Quando da solicitação de renovação, apresentar o Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O , conforme Termo de Referência IPAAM, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.